



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COTAS - (ADM)

COTA Nº 00182/2026/SCO/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23514.000803/2026-17

INTERESSADOS: IFC - CAMPUS BRUSQUE

ASSUNTOS: ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

1. O processo foi encaminhado para análise e manifestação jurídica da ELIC, a respeito da proposta de adesão à Ata de Registro de Preços (de aquisição) de salas modulares, gerenciada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, com vistas à aquisição de 3(três) módulos, no valor total de R\$ 1.092.281,70 (Um milhão, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

2. Entretanto, **à ELIC não compete a análise individualizada do processo, visto que não é obrigatória a manifestação jurídica nas hipóteses de adesão indicadas no inciso III da Orientação Normativa AGU nº 88/2024.**

3. A referida Orientação Normativa estabelece o seguinte:

I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.

II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico, hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.

III) A análise a que se refere o inciso II desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.

V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo.

4. Assim, é dispensada a manifestação jurídica nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: **a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida, cujo valor atual, de acordo com o previsto no Decreto 12.807/25, é R\$ 2.619.684,21 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).**

5. Conforme se vê do processo (fl.180 - seq.2), a contratação está dentro do limite estabelecido pela lei para a dispensa de manifestação jurídica.

6. Além disso, não foi apresentada qualquer dúvida jurídica específica (seq.5).
7. **A situação dos autos se enquadra no artigo 53, § 5º da Lei nº 14.133/21 e ON AGU nº 88.**
8. Portanto, **devolvem-se** os autos para as providências cabíveis, a cargo da Procuradoria local (art. 2º, §1º, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025).

Brasília, 02 de junho de 2026.

ALEXANDRE FURTADO CORDEIRO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23514000803202617 e da chave de acesso ac7f5501



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE FURTADO CORDEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3238931125 e chave de acesso ac7f5501 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE FURTADO CORDEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-06-2026 15:15. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.